



ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Recuperação Judicial n. 0009969-84.2019.8.16.0185
TOM DA COR MADEIRAS E FERRAGENS LTDA.

Relatório de Atividades (art. 22, II, 'c' da LRJ)

A Recuperanda forneceu ao AJ demonstrativos financeiros que informam a movimentação de saldos de um período para outro. No período a DRE foi extraída a partir de reduções efetuadas sobre as totalizações juntadas.

i. Faturamento – Dezembro/2021

No mês de análise apurou-se **faturamento** de **R\$ 741.349,00** contra **R\$ 1.048.712,00** do mês anterior.

No Semestre o histórico de vendas é o seguinte (em R\$ milhares):

Período	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Receita Bruta	R\$ 1.507	R\$ 1.047	R\$ 1.389	R\$ 1.088	R\$ 1.049	R\$ 741

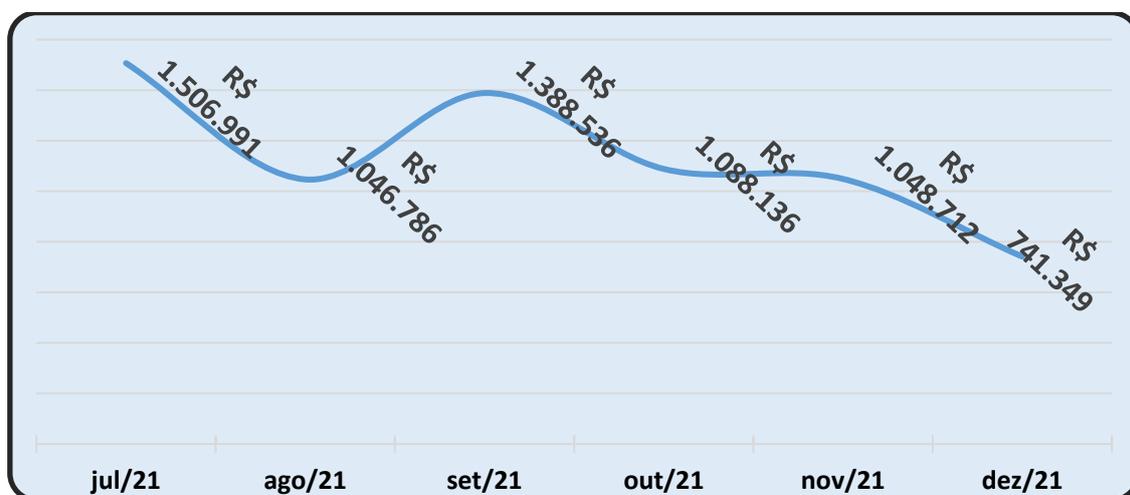
Entre Junho e Novembro de 2021 as vendas romperam a marca mensal do R\$ 1 milhão, sendo que Julho registrou, até o momento, a melhor performance, como se observa no gráfico adiante.



Sobre a evidente retração no faturamento observada em Dezembro/2021, o Gestor esclareceu que o referido mês tem histórico fraco de vendas tendo em vista a proximidade das festas de final de ano, período em que muitas mercenarias optam pela realização de férias coletivas.

Nesse sentido, convém observar que em Dezembro de 2019 a empresa registrou R\$ 555 mil de receitas e R\$ 1 milhão em Dezembro de 2020.

No gráfico, o 2º Semestre de 2022:



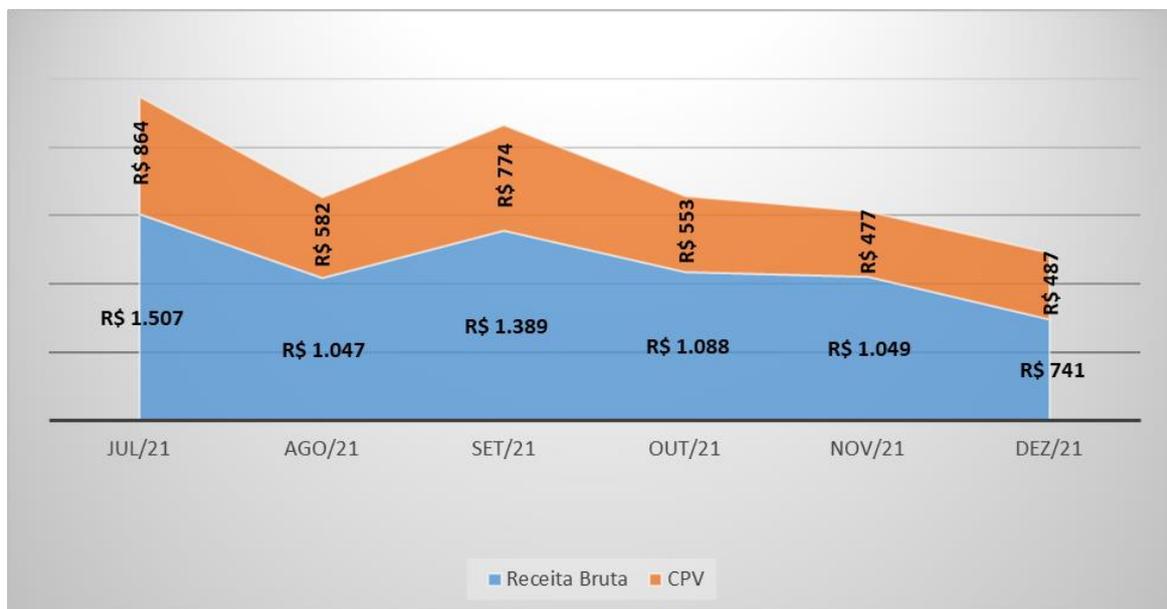


ii. Custo do Produto Vendido

Os registros contábeis apontam que o *custo do produto vendido* vem oscilando em conformidade com a receita:

	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Receita Bruta	R\$ 1.507	R\$ 1.047	R\$ 1.389	R\$ 1.088	R\$ 1.049	R\$ 741
CPV	R\$ 864	R\$ 582	R\$ 774	R\$ 553	R\$ 477	R\$ 487

A relação do CPV com a *Receita Bruta* é demonstrada no gráfico a seguir, evidenciando-se a proporcionalidade havida entre as duas rubricas.



As despesas operacionais e financeiras, do Segundo Semestre de 2021 foram as seguintes:



Despesas	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Operacionais	R\$ 154.467	R\$ 163.620	R\$ 170.574	R\$ 160.745	R\$ 153.308	R\$ 369.242
Financeiras	R\$ 70.007	R\$ 55.944	R\$ 63.115	R\$ 59.543	R\$ 44.201	R\$ 51.446



As despesas operacionais no período foram superiores à média histórica, ligeiramente abaixo das verificadas no mês anterior.

As despesas financeiras, cresceram ligeiramente no mês em curso, posicionadas, porém em faixa superior às verificadas no início do ano.

iii. Resultado

Depois de um significativo prejuízo contábil observado em Dezembro/2020 a empresa passou a gerar lucro a partir de Janeiro/2021, o que também se tem observado no Segundo Semestre de 2021.

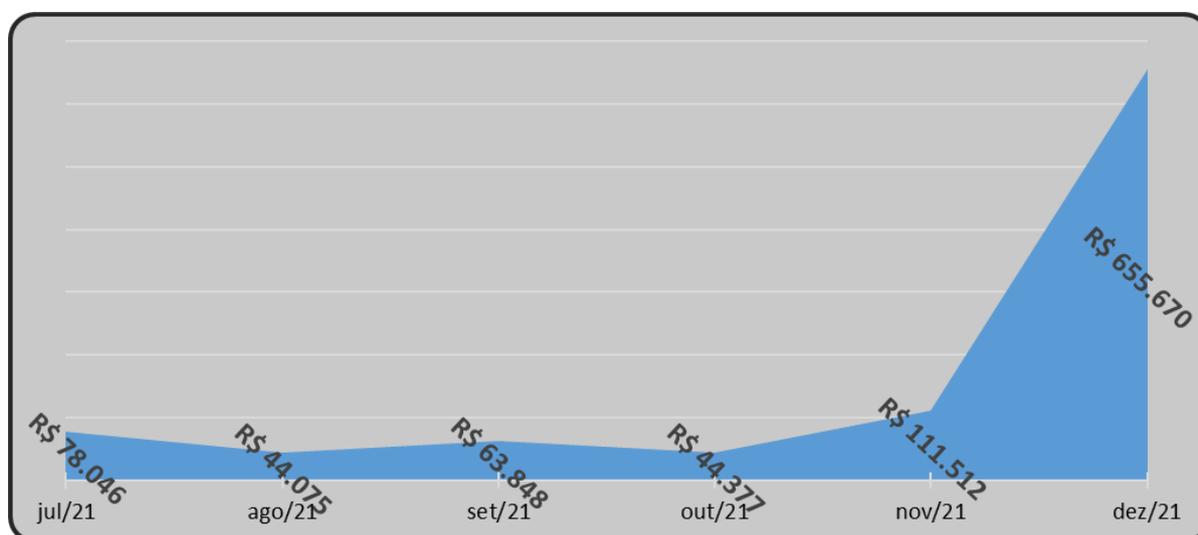


Os resultados positivos vem sendo alcançados pouco a pouco, como adiante se observa:

Período	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Resultado	R\$ 78.046	R\$ 44.075	R\$ 63.848	R\$ 44.377	R\$ 111.512	R\$ 655.670

O lucro apurado em Dezembro destoa do restante do ano. Consultado, o Gestor esclareceu que o montante se deve ao reconhecimento contábil de receitas não operacionais justamente em razão da Recuperação Judicial, em essência em razão dos descontos obtidos por intermédio de parcelamentos fiscais firmados.

O gráfico adiante evidencia o crescimento do resultado positivo e significativa majoração em relação ao trintídio anterior:





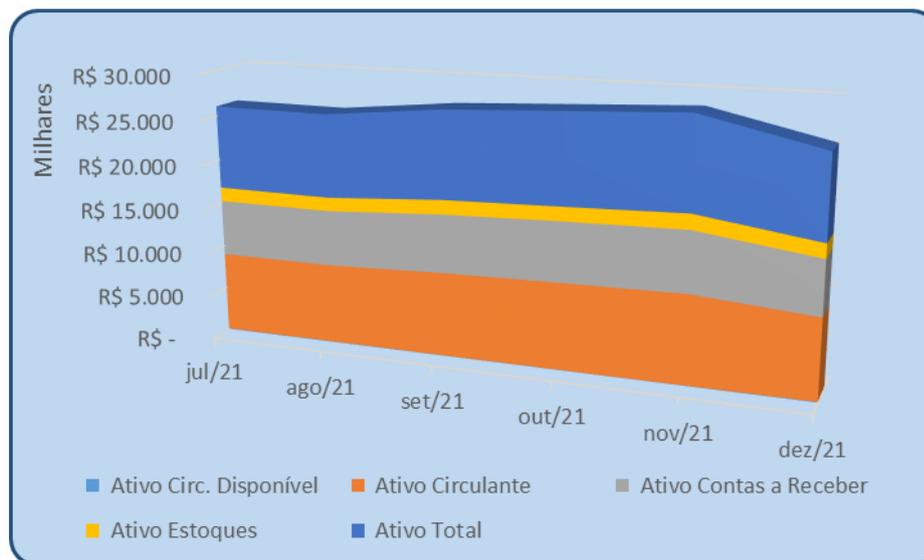
iv. Balanço (*números em milhares*)

Extraem-se do balanço algumas informações relevantes.

Do Ativo

Contas do Ativo	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Ativo Circ. Disponível	R\$ 70.298	R\$ 48.473	R\$ 39.624	R\$ 37.041	R\$ 38.521	R\$ 68.169
Ativo Circulante	R\$ 8.933.348	R\$ 8.919.164	R\$ 9.394.581	R\$ 9.666.285	R\$ 9.880.475	R\$ 8.859.600
Ativo Contas a Receber	R\$ 6.209.773	R\$ 6.208.404	R\$ 6.498.618	R\$ 6.639.690	R\$ 6.714.548	R\$ 5.967.280
Ativo Estoques	R\$ 1.577.996	R\$ 1.511.738	R\$ 1.600.558	R\$ 1.561.801	R\$ 1.693.519	R\$ 1.585.606
Ativo Total	R\$ 9.241.372	R\$ 9.252.774	R\$ 9.715.829	R\$ 9.975.235	R\$ 10.177.125	R\$ 9.094.568

- (a) No ativo observa-se majoração das disponibilidades;
- (b) As contas a receber sofreram redução no mês da análise;
- (c) Estoques seguem estáveis, orbitando ao redor de R\$ 1,5 milhão.



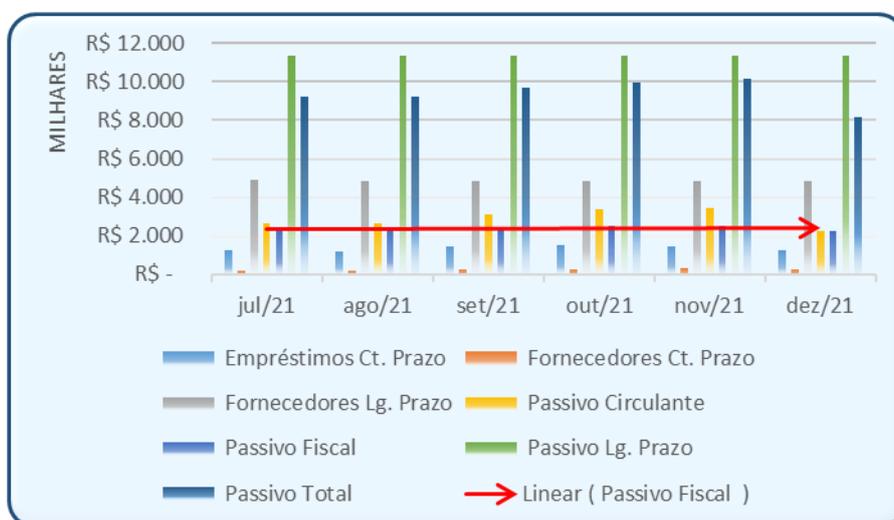


Do Passivo

Contas do Passivo	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
Empréstimos Ct. Prazo	R\$ 1.231.657	R\$ 1.145.970	R\$ 1.413.771	R\$ 1.496.916	R\$ 1.454.122	R\$ 1.220.158
Fornecedores Ct. Prazo	R\$ 147.296	R\$ 165.381	R\$ 235.021	R\$ 243.378	R\$ 299.674	R\$ 230.224
Fornecedores Lg. Prazo	R\$ 4.901.681	R\$ 4.866.756	R\$ 4.841.495	R\$ 4.834.255	R\$ 4.822.766	R\$ 4.822.766
Passivo Circulante	R\$ 2.630.488	R\$ 2.635.779	R\$ 3.121.826	R\$ 3.344.947	R\$ 3.449.893	R\$ 2.244.803
Passivo Fiscal	R\$ 2.310.172	R\$ 2.361.183	R\$ 2.417.892	R\$ 2.481.308	R\$ 2.535.904	R\$ 2.228.640
Passivo Lg. Prazo	R\$ 11.380.243	R\$ 11.380.243	R\$ 11.385.787	R\$ 11.377.694	R\$ 11.363.127	R\$ 11.380.243
Passivo Total	R\$ 9.241.372	R\$ 9.252.774	R\$ 9.715.829	R\$ 9.975.235	R\$ 10.177.125	R\$ 8.156.049

(a) No passivo observa-se o alongamento das dívidas da empresa o que ocorre em função da própria aprovação do Plano de Recuperação Judicial;

(b) Os empréstimos de curto prazo se reduziram em mais de R\$ 200 mil. Empréstimos de longo prazo também sofreram redução significativa.





Passivo fiscal

Merecem destaque os esforços empreendidos pela Recuperanda para o equacionamento de seu passivo fiscal.

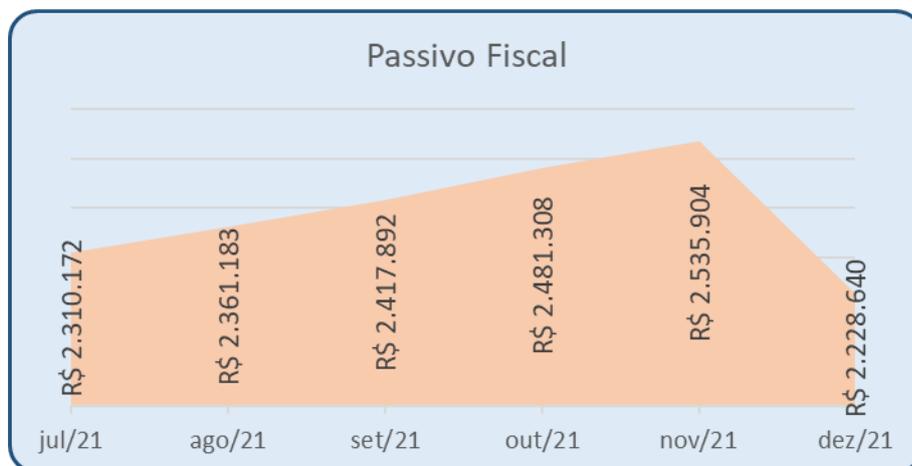
Os passivos fiscais de curto prazo se reduziram de R\$ 1.4 milhões em Novembro para R\$ 530 mil em Dezembro/2021.

Os passivos fiscais de longo prazo foram majorados de R\$ 1,1 milhão para R\$ 1,7 milhão.

Tais operações decorrem do **parcelamento dos débitos fiscais** que deixaram de vencer em até doze meses (curto prazo), passando a vencer em prazos significativamente maiores.

Ainda, no somatório geral, os passivos fiscais também se reduziram, essencialmente em razão dos descontos de juros e multas alcançados pelas transações noticiadas. Observe-se:

jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
R\$ 2.310	R\$ 2.361	R\$ 2.418	R\$ 2.481	R\$ 2.536	R\$ 2.229



v. Aspectos processuais

- Distribuição da Recuperação Judicial: 19/07/2019;
- Deferimento do pedido inicial: 23/07/2019, mov. 8;
- Edital do art. 52: DJE 26/04/2019, mov. 33.1;
- Plano de Recuperação Judicial: 23/09/2019, mov. 183;
- Edital do §2º do art. 7º: 07/02/2020, mov. 323, pub.
- Publicação do Edital do art. 17/02/2020, mov. 399;
- Prorrogação do *stay period*: 22/04/2020, mov. 563
- AGC – pedido de designação pelo AJ para 07/07/2020, mov. 553
- AGC – designação em aberto em razão do COVID-19, mov. 563.
- AGC – designação em aberto em razão do COVID-19, mov. 695, pedido de intimação dos credores para manifestar eventual oposição à AGC Virtual.;
- AGC designada para 14/08/2020 em 1ª Convocação – Decisão mov. 748;
- Convocação publicada em 20/07/2020, mov. 822.1
- AGC instalada em 2ª Convocação, ata em seq. 1022;
- AGC suspensa até 15/12/2020 por decisão da maioria dos credores;
- AGC em continuidade de 2ª Convocação, ata em seq. 1079, votada a **suspensão até 07/04/2021** e determinada a realização de avaliação e leilão de bem imóvel onde está sediada a empresa;
- Laudo de avaliação do Imóvel, seq. 1113, Leiloeiro Jorge Nogari;



- Edital de leilão privado, publicado no DJE de 12/02/2021 seq. 1267;
- Manifestação Banco Inter, ref, valor mínimo do leilão, seq. 1299;
- Aguarda realização de leilões em 12/03/2021 e 19/03/2021;
- Leilão realizado em 12/03/2021 sem vencedor, aguardando leilão do dia 19/03/2021;
- Pedido de mediação formulado pela Recuperanda em relação ao Banco Inter (seq. 1303), 11/03/2021;
- Leilão realizado em 12/03/2021 sem vencedor (seq. 1312);
- PRJ modificativo (seq. 1313);
- Decisão, indeferimento pedido de mediação (seq. 1315);
- AGC suspensa até 18/05/2021 ata em seq. 1316;
- 1ª Consolidação do PRJ, seq. 1335.2;
- Ata de aprovação do PRJ, seq. 1340;
- Pedido de não homologação do PRJ, Banco Santander, seq. 1341;
- Informações sobre parcelamentos fiscais, Recuperanda, seq. 1424;
- Manifestação AJ, ref. homologação do PRJ, seq. 1428;
- Pedido de desbloqueio de valores, decisão de outro Juízo, seq. 1439;
- Decisão, indeferimento da pretensão de seq. 1439;
- MP, parecer pelo reconhecimento da impossibilidade de que as cláusulas de supressão de garantias sejam aplicáveis a terceiros cuja anuência quanto a elas não restou lançada, seq. 1456;
- Decisão: determina juntada de comprovante de parcelamentos fiscais.
- Decisão: CONCEDE a Recuperação Judicial, seq. 1557.

Eis o que por ora se pode relatar estando à disposição do Juízo e de demais interessados para informações complementares.

Curitiba, 14 de abril de 2022.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249